



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Farias Brito

LEI Nº. 501/71

De 15 de Maio de 1971.

Cria o setor Municipal de Alimentação Escolar no Município de Farias Brito..

O CIDADÃO GABRIEL BEZERRA DE MORAIS PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR E,

CONSIDERANDO: - que o Município deve integrar-se no esforço que vem sendo feito pela Campanha Nacional de Alimentação Escolar, do Ministério da Educação e Cultura, para proporcionar ampla e contínua assistência alimentar e educacional do Município.

CONSIDERANDO: - que os princípios e normas fundamentais da reforma administrativa realizada pela C.N.A.E, em cumprimento ao que estabelece o Decreto- Lei nº. 200, de 1967, aprovado pelo Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura, através da Portaria nº. 355-A preveem no Art. 9º. do Regulamento, digo, do Regimento Interno e Normas Gerais de Ação C N A E a necessidade da existência ou instalação de um órgão Municipal, para que possa ser celebrado Termo de Ajuste para a execução dos programas de Assistência e Educação Alimentar aos escolares do Município.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a vender a PICAUP-JEEP de propriedade desta Prefeitura, marca - WILLES, ano 1969.

Art. 2º. Referida PICAUP-JEEP ficará em concorrência e só poderá ser vendida a vista.

Art. 3º. Produto de transação referido no art. 1º. destinar-se-á a compra de uma Rural Willes, ano 1971.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 17 de agosto de 1971.

GABRIEL BEZERRA DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE PUBLICAÇÃO

DECLARO, que de conformidade com o que preceitua o Decreto nº. 002/2005, a presente Lei foi republicada nesta data, passando a vigorar com a nova numeração.
Farias Brito, em 04 de janeiro de 2005.



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Farias Brito